

**LEI MUNICIPAL N° 807/2022.**

**DATA:** 15 DE MARÇO DE 2022.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3° IDADE ESPERANÇA VIVA DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação de uso especial e doar para a Associação Clube Da 3° Idade Esperança Viva De Feliz Natal - MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.939.998/0001-33, sendo alterada para bem patrimonial disponível o lote descrito no art. 2° desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel destina-se para a construção da sede da Associação.

**Art. 2°** O imóvel objeto da presente doação está assim descrito e caracterizado:

I - Lote n° 01, Quadra n° 02, Área de 420m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Milton dos Reis, Bairro Jardim das Américas em Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000.

II - Registrado com Matrícula sob o nº 2.078, do Livro 02 - Registro Geral do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Feliz Natal - MT.

**Art. 3º** O imóvel objeto da presente doação é avaliado para fins de direito, conforme Certidão de Valor Venal nº 012/2022, apresentado pelo Departamento de Tributação, no valor de R\$ 10.124,86 (dez mil e cento e vinte quatro reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 4º** Associação Clube Da 3º Idade Esperança Viva De Feliz Natal - MT terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção.

**Art. 5º** A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, ensejarão a reversão do imóvel automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatária direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias já realizadas.

**Art. 6º** O Município de Feliz Natal outorgará a escritura pública de doação no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contidas na presente Lei.

**Parágrafo Único.** É vedado à beneficiária ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a terraplanagem do terreno utilizando-se de maquinários de sua frota.

**Art. 8º** As despesas oriundas da transferência do imóvel ora doado serão de responsabilidade da donatária.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL